



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018



Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná.

DATA: 19.01.18

INÍCIO: 22.01.18

VIGÊNCIA: 12 meses

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 47/2017

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017.

DE: Carmen Broch Fraron
Diretor Departamento de Promoção Humana

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>215 / 17</u>
Em <u>11</u> / <u>dezembro</u> de <u>17</u>
 Funcionário

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a abertura de Chamamento Público, com vistas a Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho.

Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2018, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado: - atendimento a pessoa portadora de deficiência.

Atenciosamente,


Carmen Broch Fraron
Diretora do Depto. De Promoção Humana



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 975/2017

PROTOCOLO Nº. 215/2017

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Dra Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 11.12.2017

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 047/2017, expedido pela Sra. Carmen B. Fraron, solicitando a abertura chamamento público para fins de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho – termo de colaboração, atendimento a pessoas portadoras de deficiência. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 07/2018

PROTOCOLO Nº. 215/2017

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 09.01.2018

Em atenção à correspondência expedida nº 975/2017 de 11 de dezembro de 2017; informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do chamamento público para fins de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho – termo de colaboração, atendimento a pessoas portadoras de deficiência; sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.50.41.30	496	2972
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.242.0023.2.118	3.3.50.43.15	000	2974
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.242.0023.2.119	3.3.50.43.15	938	2975

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 09/2018

PROTOCOLO Nº. 215/2017

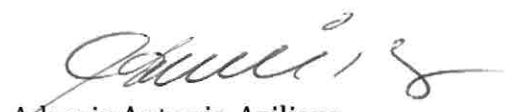
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Seleção

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 09.01.2018

Conforme previsto no art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014, encaminhamos a minuta do termo de fomento, referente ao chamamento público para fins de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho – termo de colaboração, atendimento a pessoas portadoras de deficiência.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Seleção



MINUTA DO EDITAL Nº XX/2018 **CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando seleção de Entidades sem fins lucrativos para a celebração de parceria que ofereça a Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO:

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná.

Objetivos: Tem por foco o desenvolvimento de atividade com crianças, adolescentes e suas famílias, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidade e de risco social, sendo um serviço de caráter continuado tendo como finalidade de promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

1.1. Objetivos específicos da parceria:

- a) Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental;
- b) Ofertar Atendimento Especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;
- c) Ofertar Atendimento Especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela instituição.
- d) Ofertar atendimento de pelo menos 125 (cento e vinte e cinco) alunos, os quais poderão ser aplicados para a aquisição de combustível para a realização dos transporte escolar dos referidos alunos, pagamento de pessoal e material de consumo

2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, sendo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- V - Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto;
- VI - Apresentar na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presenças, e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.

3. A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do acompanhamento do projeto proposto.

4. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

5. À Comissão de Seleção, instituída por Portaria, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao setor jurídico para análise e parecer de julgamento, com posterior envio ao Prefeito do Município de Coronel Vivida, com a relação da classificação das organizações habilitadas, para a homologação da (s) organização (ões) vencedores e posterior publicação no Diário Eletrônico do Município.

6. A apresentação de proposta (s) pela (s) Organização (ões) da Sociedade (s) Civil (is) implicará (ão) na concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

7. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão; Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante; Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao). Apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

3.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção e uma comissão de Monitoramento e Avaliação, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

4.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

4.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão juntamente com o Gestor e Controle Interno.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.5. A Comissão de Seleção e a comissão de Monitoramento e Avaliação, utilizarão os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste	2,0



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



	critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

4.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital XX/2018.
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5 – PRAZOS, LOCAL E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 6 deste Edital até às xx horas do dia xx de janeiro de 2018 junto ao Setor de Protocolo da Administração Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Coronel Vivida Paraná.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



5.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 6.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

5.3. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

5.3.1. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº. xx/2018.

Entidade:

Endereço:

CNPJ nº.

Telefone:

6.2. Documentação Obrigatória:

I - Requerimento para credenciamento (modelo Anexo I);

II - CPF e identidade do representante;

III - Cópia do Estatuto registrado;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**); retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

V - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI - apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991; Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão; Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante; Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao). Apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.

VII- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

IX- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

XI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XII – Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade (modelo Anexo VI) e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XIII - Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo X);

XIV - Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de colaboração, conforme rege a Lei (modelo Anexo XI);

XV - Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (modelo Anexo XII);

XVI - Declaração de adimplência com o Poder Público (modelo Anexo XIII);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XVII - Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIV);

XVIII - Declaração informando a data de início das atividades da Entidade (modelo Anexo XV);

XIX - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XVI);

XX - Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;

XXI - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

7 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:

7.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

7.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a Administração Pública, na hipótese de sua extinção ou no término do contrato.

7.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender o disposto da Lei nº 13019/2014, bem como nos Decretos Municipais nºs 6093/2016 e 6097/2016.

7.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à concedente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sistema por ele fornecido, no prazo de até trinta dias do encerramento do bimestre e de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.50.41.30	496	2972
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.242.0023.2.118	3.3.50.43.15	000	2974
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.242.0023.2.119	3.3.50.43.15	938	2975



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



8.2. O valor máximo que a administração municipal se propõe a pagar pela prestação dos serviços é de R\$ 145.702,39 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e dois reais e trinta e nove centavos). Os pagamentos serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, conforme cronograma de desembolso.

9 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será até xx de dezembro de xx, a partir da data da assinatura, podendo ser alterada na forma do art. 55 da Lei Federal 13.019/2014.

10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.2. Após a homologação do presente Chamamento Público, a Adjudicatária terá o prazo de **ate 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Colaboração, sob pena de decair do direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento Público, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11 - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Entidade ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12 - DO PREÇO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro nos termos da Lei 8666/93 caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.



13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14- DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida e Entidade são as estabelecidas no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

15.2. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração a qual



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



será submetido a apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.3. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

15.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base na legislação em vigor.

16- ANEXOS AO EDITAL:

16.1. Anexo I - Requerimento para credenciamento;

16.2. Anexo II - Declaração de ciência e concordância

16.3. Anexo III - Declaração contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade e período de atuação;

16.4. Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

16.5. Anexo V - Declaração da não ocorrência de impedimentos

16.6. Anexo VI - Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

16.7. Anexo VII - Declaração contendo o nome do gestor responsável pelo controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

16.8. Anexo VIII - Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do plano de trabalho;

16.9. Anexo IX - Declaração de abertura de conta corrente específica;

16.10. Anexo X - Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);

16.11. Anexo XI - Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria;

16.12. Anexo XII - Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;

16.13. Anexo XIII - Declaração de adimplência com o Poder Público;

16.14. Anexo XIV - Declaração de não contratação de parentes ou empresas;

16.15. Anexo XV - Declaração de início de atividades;

16.16. Anexo XVI – Declaração de aplicação de recursos art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



16.17. Anexo XVII - Modelo de minuta do Termo de Colaboração.

Coronel Vivida, xx de dezembro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero,
Presidente da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de assistência social, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº xx/2018.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E
CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Secretário: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Cidade _____, ____ de _____ de 201x.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC*:

_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

_ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

_ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

_ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

_ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

_ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

_ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

_ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

_ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E
RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador),
CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que
seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Cidade _____, ____ de _____ de 201x.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :

**Obs: anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho
Regional de Contabilidade**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do
CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de
execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO
(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL
SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME REGE A LEI DE LICITAÇÕES:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Cidade, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Colaboração com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES OU EMPRESAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____
_____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de
dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades
em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Angelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP-PR e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/2017, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13019/2014, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho Anexo do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos do _____, Unidade Orçamentária _____, do Programa _____, com previsão de aporte de R\$ _____, incluídos os custos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o sr _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo segundo: O Município nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº _____;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do município:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- III - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- IV - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- V - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Coronel Vivida;
- VI - Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- VII - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



VIII - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

Das obrigações da entidade:

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

I - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

II - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

III - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

IV - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

V - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VI - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

VII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

VIII - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

IX - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

X - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XI - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XIII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XIV - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



XV - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

XVI - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

XVII - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XIX - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XX - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXI - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Parágrafo segundo: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

Parágrafo terceiro: Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

Parágrafo quarto: Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo quinto: Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Parágrafo sétimo: A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Parágrafo oitavo: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto;

II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

Parágrafo segundo: Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo terceiro: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo quarto: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo único: Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Este Instrumento tem sua vigência de ___/___/___ até ___/___/___, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica ainda proibido à ENTIDADE:

I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Parágrafo segundo: Realizar despesas com:

I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

V - pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo segundo: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, de de 201x.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal.

Nome do(a) Responsável
Presidente/ nome da Instituição

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Chamamento Público. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de abertura de Chamamento Público, com vistas na seleção de entidade (s) executora (s) para oferta de escolarização e atendimento educacional aos portadores de deficiência.
2. Os autos estão devidamente paginados.
3. O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 047/2017 da Diretora do Departamento de Promoção Humana - fl. 02;
 - b) Ofício nº 975/2017 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 03);
 - c) Ofício nº 007/2018 - Parecer Contábil (fl. 04);
 - d) Encaminhamento à Assessoria Jurídica (fl. 05)
 - e) Minuta de Edital e Anexos (fl. 06/41);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do edital elaborada. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação a seleção de entidade (s) executora (s) para oferta de escolarização e atendimento educacional aos portadores de deficiência.

6. A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações estabelece o procedimento necessário, a fim de que seja viabilizada tal seleção, sendo tal procedimento recepcionado e regulamentado em âmbito municipal por meio dos decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016.

7. Observa-se que há autorização legislativa específica para que sejam firmadas parcerias, consoante os termos da Lei Municipal nº 2.811/2017.

8. Desse modo, entende-se que o procedimento deverá seguir o rito do Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Da Minuta do Edital

9. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato - o que foi atendido.

10. Nos termos do Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Municipal seguirá os critérios relativos a objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

11. Além disso, nos termos do §1º do art. 24 da aludida Lei, as especificações mínimas contidas no edital deverão ser: programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, objeto da parceria, datas, prazos, as condições, o local e as formas de apresentação das propostas, as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos (se for o caso), valor previsto para a realização do objeto, condições para interposição de recurso administrativo, minuta do instrumento por meio do qual será celebrado a parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (de acordo com as características do objeto).

12. Destaca-se que o instrumento para a celebração é o Termo de Colaboração consoante minuta apresentada, visto que a iniciativa é do ente público municipal, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONCLUSÃO

13. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente procedimento, desde que cumprido o seguinte:



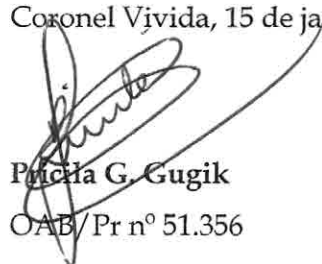
- a) Seja juntada aos autos a Lei Municipal nº 2.811/2017;
- b) Seja autorizado o objeto do certame pela autoridade competente;
- c) Seja juntado aos autos os atos legais que nomeiam a Comissão de Seleção e as respectivas publicações;
- d) Seja observado o prazo do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014 no que tange a publicação do edital de chamamento;

14. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital e anexos. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

15. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.


Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 2811/2017, de 30 de novembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Parcerias Voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias Voluntárias com organizações da sociedade civil para o período de 2018/2020, visando atender as finalidades de interesse público, nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde e Educação.

Parágrafo Único: As entidades serão selecionadas através chamamento público de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas em edital.

Art. 2º. As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, firmadas a partir de 01/01/2018, serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

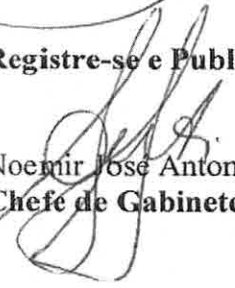
Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUJEITO
Endereço: Rua 15 de Novembro, 100 - Centro - Clevelândia/PR - CEP: 85.200-000
Fone: (41) 3542-7000
E-mail: clevelandia@pr.gov.br

EDITAL Nº 001/2017
O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o seguinte processo licitatório:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e materiais para manutenção de veículos da frota municipal.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2017.

Local e data de abertura: 14 de dezembro de 2017, às 14h00, no Salão de Atos da Prefeitura Municipal de Clevelândia.

Local e data de entrega: 15 de dezembro de 2017, às 14h00, no Salão de Atos da Prefeitura Municipal de Clevelândia.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Forma de pagamento: À vista.

Forma de garantia: Não exigida.

Forma de contratação: Contrato.

Forma de execução: À medida.

Forma de entrega: À medida.

Forma de recebimento: À medida.

Forma de pagamento: À vista.

Forma de garantia: Não exigida.

Forma de contratação: Contrato.

Forma de execução: À medida.

Forma de entrega: À medida.

Forma de recebimento: À medida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017
DATA: 09.11.2017
ABERTURA: 27.11.2017
HORARIO: 14h00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MAQUINÁRIO E CAMINHÃO. Não aceitamos interessados no presente certame, sendo a mesma DESERTA. Coronel Vidua, 17 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR
CNPJ 09.094.299/000-127

RESOLUÇÃO Nº 024/2017, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017.
Altera os instrumentos de planejamento 1958, LDO e LDO para o exercício de 2017.

A publicação em função de interesse econômico disponível na seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br>, em 23 de setembro de 2017, conforme Lei Complementar nº 927 de 06 de junho de 2017.

Rua Tapinambá, 307 - Sulina/PR - CEP: 85540-000 - Telefone: (41) 3444-1000 - 3444-1076
E-mail: administracao@fmsulina.com.br

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1764/2017
DATA: 29.11.2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, reafirmar a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e das outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

LEI Nº 1765/2017
DATA: 29.11.2017

SÚMULA: Altera o Anexo Adicional Especial na LOA, altera PPA, LDO e dá outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

LEI Nº 1766/2017
DATA: 29.11.2017

SÚMULA: Altera o Anexo Adicional Especial na LOA, altera PPA, LDO e dá outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

LEI Nº 1767/2017
DATA: 29.11.2017

SÚMULA: Altera o Anexo Adicional Especial na LOA, altera PPA, LDO e dá outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO DO SUJEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017 - PREGÃO Nº 000/2017
O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o seguinte processo licitatório:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e materiais para manutenção de veículos da frota municipal.

Modalidade: Pregão Presencial nº 000/2017.

Local e data de abertura: 14 de dezembro de 2017, às 14h00, no Salão de Atos da Prefeitura Municipal de Clevelândia.

Local e data de entrega: 15 de dezembro de 2017, às 14h00, no Salão de Atos da Prefeitura Municipal de Clevelândia.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Forma de pagamento: À vista.

Forma de garantia: Não exigida.

Forma de contratação: Contrato.

Forma de execução: À medida.

Forma de entrega: À medida.

Forma de recebimento: À medida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2811/2017, DE 30 DE NOVOBRO DE 2017. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Incentivo à Participação Social, reafirmar a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e das outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

LEI Nº 2812/2017, DE 30 DE NOVOBRO DE 2017. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Incentivo à Participação Social, reafirmar a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e das outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

LEI Nº 2813/2017, DE 30 DE NOVOBRO DE 2017. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Incentivo à Participação Social, reafirmar a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e das outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

LEI Nº 2814/2017, DE 30 DE NOVOBRO DE 2017. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Incentivo à Participação Social, reafirmar a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e das outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

MUNICÍPIO DE MARQUÊS
LEI Nº 2811/2017, DE 30 DE NOVOBRO DE 2017. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Incentivo à Participação Social, reafirmar a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e das outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

LEI Nº 2812/2017, DE 30 DE NOVOBRO DE 2017. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Incentivo à Participação Social, reafirmar a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e das outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

LEI Nº 2813/2017, DE 30 DE NOVOBRO DE 2017. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Incentivo à Participação Social, reafirmar a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e das outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

LEI Nº 2814/2017, DE 30 DE NOVOBRO DE 2017. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Incentivo à Participação Social, reafirmar a concessão de auxílio-moradia e alimentação, e das outras providências. A Integridade desta Lei se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
Decreto nº 6.303 de 27/11/2017. SÚMULA: Fica excluída, a pedido, o cargo público de Professor Municipal, Classe C, em virtude da falta de vagas, a partir de 01/11/2017.

A publicação na íntegra do ato encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto nº 6.304 de 27/11/2017. SÚMULA: Fica excluída, a pedido, o cargo público de Professor Municipal, Classe C, em virtude da falta de vagas, a partir de 01/11/2017.

A publicação na íntegra do ato encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto nº 6.305 de 27/11/2017. SÚMULA: Fica excluída, a pedido, o cargo público de Professor Municipal, Classe C, em virtude da falta de vagas, a partir de 01/11/2017.

A publicação na íntegra do ato encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itaipajara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 18 (dezoito) de Dezembro de 2017, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 061/2017, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipajara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8308.

Itaipajara D'Oeste-PR, 29 (vinte e nove) de Novembro de 2017.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua 15 de Novembro, 100 - Centro - Palmas/PR - CEP: 85.200-000

Loteamento com 60 casas - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social torna público que recebeu da IAP a prorrogação da Licença de Instalação até a data 03/12/2019, para Parcelamento de solo urbano para fins residenciais - Loteamento de Interesse Social, no município de Palmas/PR.

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social torna público que recebeu da IAP a renovação de sua Licença de Instalação até a data 03/12/2019, para Parcelamento de solo urbano para fins residenciais - Loteamento de Interesse Social, no município de Palmas/PR.

Loteamento com 27 casas - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social torna público que recebeu da IAP a prorrogação da Licença de Instalação até a data 13/07/2020, para Parcelamento de solo urbano para fins residenciais - Loteamento de Interesse Social, no município de Palmas/PR.

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social torna público que recebeu da IAP a renovação de sua Licença de Instalação até a data 13/07/2020, para Parcelamento de solo urbano para fins residenciais - Loteamento de Interesse Social, no município de Palmas/PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
ERRATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2017

No edital, item 7, 7.1, subitem 7.1.4, altera-se "e" para "f". A visita técnica será realizada no máximo até o dia 01/11/2017, e a visita técnica será realizada no máximo até o dia 13/11/2017. Coronel Vidua, 30 de novembro de 2017. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017
PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itaipajara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 19 (dezenove) de Dezembro de 2017, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 062/2017, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipajara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8308.

Itaipajara D'Oeste-PR, 29 (vinte e nove) de Novembro de 2017.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: Realização de Audiência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal de Itaipajara D'Oeste - Paraná.

A Prefeitura Municipal de Itaipajara D'Oeste COMUNICA a toda população sobre a 1ª Realização de Audiência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal de Itaipajara D'Oeste - Paraná, no dia 13 de dezembro de 2017, às 19h00, na Câmara dos Vereadores.

Foi Assinada em um objetivo de identificar as demandas e as potencialidades do Município de Itaipajara D'Oeste para um desenvolvimento sustentável e infraestrutura, equipamentos públicos, preservação do meio ambiente e das recursos naturais, avaliação dos serviços de saneamento básico, habitação entre outros aspectos abrangidos pelo Plano Diretor.

Agende a desobediência do seu município Participar

Reunição, 30 de novembro de 2017

Luiz Carlos Bertoldi
Prefeito Municipal de Itaipajara D'Oeste - PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, BOTAFO, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA DE CALÇADAS E PASSARELOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA, LOCAL E HORARIO: Praça Angola, Maracum, s/n, às 09h00 horas do dia 15 de dezembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00. Prazo de validade: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vidua, das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas, através do site www.diariodosudoeste.com.br. Informações (046) 3232-8308. Coronel Vidua, 30 de novembro de 2017. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI N.º 2811/2017, de 30 de novembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Parcerias Voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias Voluntárias com organizações da sociedade civil para o período de 2018/2020, visando atender as finalidades de interesse público, nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde e Educação.

Parágrafo Único: As entidades serão selecionadas através chamamento público de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas em edital.

Art. 2º. As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, firmadas a partir de 01/01/2018, serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

01.0254324



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 51/2018

PROTOCOLO Nº 215/2017

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Seleção

DATA: 19.01.2018.

Com base nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações subsequentes, considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o chamamento público, que tem por objeto a Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho - termo de colaboração, atendimento a pessoas portadoras de deficiência.

Anexo ao presente a Portaria nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Seleção, publicada no diário Oficial do Município em 03.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Seleção para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parceiras voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.


Frank Ariel Schjavi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

[illegible]

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PORTARIA Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II;
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parceiras voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.671.789-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	6.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.368-17	8.407.675-0/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

1438/2018



EDITAL Nº 03/2018 **CHAMAMENTO PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando seleção de Entidades sem fins lucrativos para a celebração de parceria que ofereça a Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO:

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná.

Objetivos: Tem por foco o desenvolvimento de atividade com crianças, adolescentes e suas famílias, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidade e de risco social, sendo um serviço de caráter continuado tendo como finalidade de promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

1.1. Objetivos específicos da parceria:

- a) Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental;
- b) Ofertar Atendimento Especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;
- c) Ofertar Atendimento Especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela instituição.
- d) Ofertar atendimento de pelo menos 125 (cento e vinte e cinco) alunos, os quais poderão ser aplicados para a aquisição de combustível para a realização dos transporte escolar dos referidos alunos, pagamento de pessoal e material de consumo

1.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, sendo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- V - Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto;
- VI - Apresentar na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presenças, e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.

1.3. A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do acompanhamento do projeto proposto.

1.4. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.5. À Comissão de Seleção, instituída por Portaria, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao setor jurídico para análise e parecer de julgamento, com posterior envio ao Prefeito do Município de Coronel Vivida, com a relação da classificação das organizações habilitadas, para a homologação da (s) organização (ões) vencedores e posterior publicação no Diário Eletrônico do Município.

1.6. A apresentação de proposta (s) pela (s) Organização (ões) da Sociedade (s) Civil (is) implicará (ão) na concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

1.7. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão; Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante; Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao). Apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

3.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos



cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção e uma comissão de Monitoramento e Avaliação, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

4.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

4.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão juntamente com o Gestor e Controle Interno.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.5. A Comissão de Seleção e a comissão de Monitoramento e Avaliação, utilizarão os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste	2,0



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



	critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

4.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital 03/2018.
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5 - PRAZOS, LOCAL E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 6 deste Edital até às 14:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018 junto ao Setor de Protocolo da Administração Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Coronel Vivida Paraná.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



5.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 6.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

5.3. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

5.3.1. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº. 03/2018.

Entidade:

Endereço:

CNPJ nº.

Telefone:

6.2. Documentação Obrigatória:

I – Requerimento para credenciamento (modelo Anexo I);

II - CPF e identidade do representante;

III - Cópia do Estatuto registrado;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**); retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

V - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI - apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991; Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão; Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante; Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao). Apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.

VII- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

IX- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

XI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XII – Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade (modelo Anexo VI) e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XIII - Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo X);

XIV - Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de colaboração, conforme rege a Lei (modelo Anexo XI);

XV - Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (modelo Anexo XII);

XVI - Declaração de adimplência com o Poder Público (modelo Anexo XIII);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



XVII - Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIV);

XVIII - Declaração informando a data de início das atividades da Entidade (modelo Anexo XV);

XIX - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XVI);

XX - Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;

XXI - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

7 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:

7.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

7.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a Administração Pública, na hipótese de sua extinção ou no término do contrato.

7.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender o disposto da Lei nº 13019/2014, bem como nos Decretos Municipais nºs 6093/2016 e 6097/2016.

7.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à concedente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sistema por ele fornecido, no prazo de até trinta dias do encerramento do bimestre e de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.50.41.30	496	2972
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.242.0023.2.118	3.3.50.43.15	000	2974
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.242.0023.2.119	3.3.50.43.15	938	2975



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



8.2. O valor máximo que a administração municipal se propõe a pagar pela prestação dos serviços é de R\$ 145.702,39 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e dois reais e trinta e nove centavos). Os pagamentos serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, conforme cronograma de desembolso.

9 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser alterada na forma do art. 55 da Lei Federal 13.019/2014.

10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.2. Após a homologação do presente Chamamento Público, a Adjudicatária terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Colaboração, sob pena de decair do direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento Público, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11 - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Entidade ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12 - DO PREÇO

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro nos termos da Lei 8666/93 caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.



13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14- DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida e Entidade são as estabelecidas no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

15.2. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração a qual



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



será submetido a apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.3. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

15.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base na legislação em vigor.

16- ANEXOS AO EDITAL:

16.1. Anexo I - Requerimento para credenciamento;

16.2. Anexo II - Declaração de ciência e concordância

16.3. Anexo III - Declaração contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade e período de atuação;

16.4. Anexo IV - Declaração sobre instalações e condições materiais

16.5. Anexo V - Declaração da não ocorrência de impedimentos

16.6. Anexo VI - Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

16.7. Anexo VII - Declaração contendo o nome do gestor responsável pelo controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

16.8. Anexo VIII - Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do plano de trabalho;

16.9. Anexo IX - Declaração de abertura de conta corrente específica;

16.10. Anexo X - Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);

16.11. Anexo XI - Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria;

16.12. Anexo XII - Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;

16.13. Anexo XIII - Declaração de adimplência com o Poder Público;

16.14. Anexo XIV - Declaração de não contratação de parentes ou empresas;

16.15. Anexo XV - Declaração de início de atividades;

16.16. Anexo XVI - Declaração de aplicação de recursos art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

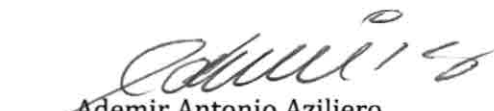


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



16.17. Anexo XVII - Modelo de minuta do Termo de Colaboração.

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018.


Ademir Antonio Aziliero,
Presidente da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de assistência social, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº 03/2018.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E
CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Secretário: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Cidade _____, ____ de _____ de 201x.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*:

_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

_ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- _ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- _ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- _ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- _ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- _ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- _ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- _ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E
RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a)_____,CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador),
CPF_____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que
seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Cidade _____, ____ de _____ de 201x.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :

**Obs: anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho
Regional de Contabilidade**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do
CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de
execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do
CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de
execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO
(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL
SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME REGE A LEI DE LICITAÇÕES:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Cidade, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Colaboração com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES OU EMPRESAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____
_____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de
dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades
em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____
_____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Angelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da cédula de identidade RG nº5.767.644-2 SSP-PR e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13019/2014, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho Anexo do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos do _____, Unidade Orçamentária _____, do Programa _____, com previsão de aporte de R\$._____ incluídos os custos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o sr _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo segundo: O Município nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº _____;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do município:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- III - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- IV - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- V - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Coronel Vivida;
- VI - Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- VII - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS

ESTADO DO PARANÁ



VIII - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

Das obrigações da entidade:

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

- I - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- II - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- III - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- IV - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- V - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VI - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- VIII - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- X - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XIII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- XIV - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XV - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

XVI - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

XVII - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XIX - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XX - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXI - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº ____, no Banco ____, na Conta Corrente nº ____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Parágrafo segundo: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

Parágrafo terceiro: Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

Parágrafo quarto: Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo quinto: Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Parágrafo sétimo: A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Parágrafo oitavo: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto;

II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

Parágrafo segundo: Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo terceiro: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo quarto: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo único: Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Este Instrumento tem sua vigência de __/__/__ até __/__/__, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica ainda proibido à ENTIDADE:

I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Parágrafo segundo: Realizar despesas com:

I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

V - pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo segundo: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, de de 201x.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal.

Nome do(a) Responsável
Presidente/ nome da Instituição

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **4840/2018** **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**

Título Publicação chamamento Público 03/2018 APAE

 MunicipalidadesÓrgão PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Prefeituras Coronel Vivida

Depositário GILVANE DRAPSKI

 Licitação - CIS

E-mail gilvane@coronelvivida.pr.gov.br

 5. DIOE Publicação Chamamento 03-2018
APAE.pdf
113.02 KB

Enviada em 19/01/2018 14:02

Data de publicação

 22/01/2018 Segunda-feira

R\$ 150,00

Faturada

19/01/18
14:14Nº da Edição do Diário:
10113Histórico

TRIAGEM REALIZADA

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 22 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1528

Página 32 / 091



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

1308751794

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2017.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu desclassificar as seguintes proponentes:

Lote	Empresa	Valor Total R\$
01	Adonay Prestadora de Serviços Ltda	869.707,68
	Larín Ribeiro & Cia Ltda – ME	869.707,68
	Oniszczuk e Oniszczuk Ltda	938.666,06

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CML.

1308751794

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 03 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA OS LOTES 01 E 02 OBJETO: AQUISIÇÕES DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 208.680,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

1308751794

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

DATA: 05/01/18 ABERTURA: 18/01/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 01/2018, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	3.040,00	3.040,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				3.040,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	2.994,00	2.994,00
	02	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	157,80	157,80
	03	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	0,10	13,00
	04	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	32,60	66,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				3.230,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	152,60	152,60
	02	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	0,10	13,00
	03	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	32,20	64,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03				230,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	152,25	152,25
	02	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	0,15	12,00
	03	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	30,66	61,32
	04	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	124,43	124,43
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04				350,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	2.905,70	2.905,70
	02	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	153,00	153,00
	03	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	0,10	13,00
	04	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	31,65	63,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05				3.135,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	1.130,00	1.130,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06				1.130,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	152,25	152,25
	02	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	0,10	13,00
	03	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	32,50	65,00
	04	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	2.069,75	2.069,75
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 07				2.300,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	01	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	104,92	209,84
	02	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	117,44	234,88
	03	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	39,70	79,40
	04	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	166,30	332,60
	05	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	106,64	213,28
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 08				1.070,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
09	01	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	104,92	209,84
	02	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	117,44	234,88
	03	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	39,70	79,40
	04	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	166,30	332,60
	05	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	106,64	213,28
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 09				1.070,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	108,82	217,64
	02	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	123,68	247,36
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 10				465,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	108,82	217,64
	02	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	123,68	247,36
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 11				465,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	262,50	525,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 12				525,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	01	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	313,01	939,03
	02	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	20,56	82,24
	03	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	3.372,79	3.372,79
	04	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	99,15	1.983,00
	05	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	90,86	1.817,20
	06	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	1.736,00	3.472,00
	07	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	1.787,55	1.787,55
	08	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	23,59	283,08
	09	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	1,13	6,78
	10	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	4,16	12,48
	11	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	581,25	2.325,00
	12	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	29,08	116,32
	13	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	31,08	124,32
	14	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	64,33	257,32
	15	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	63,40	63,40
	16	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	19,76	79,04
	17	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	0,87	10,72
	18	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	33,80	135,20
	19	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	289,85	869,55
	20	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	209,25	418,50
	21	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	43,69	43,69
	22	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	5,48	65,76
	23	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	2,39	9,56
	24	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	3.186,14	3.186,14
	25	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	267,17	1.803,02
	26	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	4.936,31	4.936,31
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 13				28.000,00

**Barracão**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 003/2018

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às 09h00min (nove) horas, do dia 09 de Fevereiro de 2018, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, e demais legislações aplicáveis, visando à Aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos médicos e odontológicos, para as Unidades de Saúde do Município de Barracão/PR, em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS. Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, e no site: www.barracao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Informações complementares através do telefone (49) 3644 - 1215.

Barracão/PR, 19 de Janeiro de 2018.

ERONDI FAÉ
PREFEITO EM EXERCÍCIO

4757/2018

Bituruna

PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 002/2018 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **22/02/2018** às **10:00** horas, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, visando a prestação de serviços especializado, com prazo determinado de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM TCE-PR. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35538080. Claudinei de Paula Castilho - Prefeito Municipal.

4661/2018

Braganey

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº. 001/2018

Objeto: Contratação de uma empresa para execução da Ampliação e Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil e Balão Mágico de Braganey-PR.

Data da sessão de abertura: 09/02/2018.

Protocolo até: 09h45min.

Horário: 10h00min.

Valor estimado: R\$ 399.589,78 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira, 860, Centro, Braganey - Paraná.

Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com

Informações: (45) 3245-1235

Braganey, 19 de janeiro de 2018.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

4819/2018

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 451/2017

Encontram-se à disposição dos interessados, no portal cascavel.atende.net, respostas ao questionamento realizado pela empresa Biosfera Saneamento Ambiental LTDA - ME e à impugnação interposta pela empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza LTDA. Em virtude de alterações no edital, fica designada como nova data de abertura da licitação o dia **02 de fevereiro de 2018, às 09h01min**. Cascavel/PR, 19 de janeiro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

4882/2018

Conselheiro Mairinck

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR/AVISO DE LICITAÇÃO PREG 002/2018 PROCESSO 006/2017 Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 13:30 horas do dia 05 de fevereiro de 2018, em sua sede para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02(dois) ônibus de no mínimo 35 lugares, destinados ao Transporte Escolar na Zona Rural dos alunos da Rede Pública de Ensino, pelo período escolar de 2018, sendo que as despesas de combustíveis, motorista, 1 monitor em cada ônibus, manutenção e seguro dos veículos serão de responsabilidade da contratada, até o final do ano letivo de 2018 O credenciamento das empresas será das 13:30 horas do dia 05 de fevereiro de 2018, e os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até 13:30 horas do dia 05 de fevereiro de 2018 na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações, Praça Otacilio Ferreira, nº 82, demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos no site www.conselheirmairinck.pr.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone- 43- 3561-1221. Conselheiro Mairinck-Pr, 19 de janeiro 2018. Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

4844/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 03 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI PARA OS LOTES 01 E 02

OBJETO: AQUISIÇÕES DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2018. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 208.680,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300, Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

4893/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

4840/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência Intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná.

CREDENCIAMENTO: Até o dia 22 de janeiro de 2019.

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 145.702,39 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e dois reais e trinta e nove centavos).

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Fone: (046) 3232-8304 / 8331 e 8322.

Coronel Vivida, 19 de Janeiro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação